



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI Nº 178 /2020

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inclusão Social dos Guardadores de Veículos Automotores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficainstituído no município de Sorocaba o “Programa Municipal de Inclusão Social do Guardador de Veículos Automotores”, que tem por objetivo assegurar a sua inclusão social e produtiva, visando a criação de condições para promover a sua inserção no mercado de trabalho formal.

Art.2º O Município realizará um cadastramento dos atuais guardadores de veículos automotores, com a finalidade de garantir a sua identificação, bem como visando incluí-los nas políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 3º O Programa Municipal de Inclusão Social do Guardador de Veículos Automotores reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o guardador de veículos automotores não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

II - a sociedade e o Município têm o dever de assegurar ao guardador de veículos automotores todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar;

III - o guardador de veículos automotores deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através deste programa;

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Municipal de Inclusão Social do Guardador de Veículos Automotores:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do guardador de veículos automotores, que proporcionem sua integração na sociedade;

II - desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento para o guardador de veículos automotores, a fim de, permitir sua inclusão na rede produtiva formal;

III - implementação de sistema de informações que permita a divulgação de programas, serviços, planos e projetos oferecidos em cada nível de governo, nos quais o guardador de veículos automotores possa ser inserido;

IV - identificação do trabalho infantil na ocupação de guardador de veículos automotores e encaminhamento dos menores às escolas, cursos profissionalizantes, tratamentos de dependências químicas e à programas de assistência social existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V- busca de parcerias junto aos Alcoólicos Anônimos (AA) e aos Narcóticos Anônimos (NA) para a implementação de programa de tratamento de dependência química para os guardadores de veículos automotores que necessitem de tratamento;

VI – inserção dos atuais guardadores de veículos automotores em programas federais e estaduais de transferência direta de renda, de acordo com os critérios neles estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, sociais, de classes, comerciais ou organizações não governamentais-ONGS, a fim de viabilizar implementação das diretrizes do Programa Municipal de Inclusão Social do Guardador de Veículos Automotores.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de Outubro de 2020.

MARINHO MARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que um constante problema enfrentado em nosso Município diz respeito aos guardadores de carro. Com frequência nos encontramos com cidadãos sorocabanos que já passaram por algum constrangimento com estes indivíduos que a cada dia ocupam mais vias públicas.

A atuação dos guardadores de carros, conhecidos como “flanelinhas” tem uma relação estreita com o processo de desemprego e informalidade nas cidades brasileiras. Muitas vezes, o indivíduo quer entrar em uma estrutura de trabalho (formal), mas não tem condições para isso.

O presente projeto de lei pretende criar o “Programa Municipal de Inclusão Social do Guardador de Veículos Automotores”, com o objetivo de assegurar a sua inclusão social e produtiva, visando a criação de condições para promover a sua inserção no mercado de trabalho formal.

Para tanto, propomos que a administração municipal cadastre essas pessoas, identificando-as e aproveitando essa ocasião para auxiliá-las na inserção em programas assistências existentes, bem como encaminhando-as para programas de capacitação e treinamento que permitam sua inclusão na rede produtiva formal.

Desse modo, na tentativa de que haja maior harmonização entre o usuário e estes profissionais e com a certeza da importância social da presente propositura, é que solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

S/S., 22 de Outubro de 2020.

MARINHO MARTE
Vereador